



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.617, DE 18 DE JUNHO DE 2020
(DOM 18.06.2020 – N. 4863, ANO XXI)

INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival de Pesca Esportiva Comunitário e a Feira da Agricultura Familiar da Comunidade São Francisco do Caramuri, a serem realizados anualmente no segundo fim de semana do mês de setembro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam inseridos o Festival de Pesca Esportiva Comunitário e a Feira da Agricultura Familiar da Comunidade São Francisco do Caramuri no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a serem realizados anualmente no segundo fim de semana do mês de setembro.

Parágrafo único. O Festival de Pesca Esportiva Comunitário e a Feira da Agricultura Familiar da Comunidade São Francisco do Caramuri têm as seguintes finalidades:

I – fomentar o turismo de base comunitária por meio da pesca esportiva, agregando valor à geração de renda proveniente da agricultura, da pecuária, da avicultura e do artesanato regional;

II – destinar a renda angariada por meio das inscrições do torneio de pesca esportiva e das vendas no decorrer do evento para implementação e ampliação da infraestrutura da Comunidade São Francisco do Caramuri;

III – atender às demandas das ações realizadas anualmente assim como a implantação de novos projetos nas áreas sociais, culturais, econômicas e ambientais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Ano XXI, Edição 4863 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.617, DE 18 DE JUNHO DE 2020

INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival de Pesca Esportiva Comunitário e a Feira da Agricultura Familiar da Comunidade São Francisco do Caramuri, a serem realizados anualmente no segundo fim de semana do mês de setembro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam inseridos o Festival de Pesca Esportiva Comunitário e a Feira da Agricultura Familiar da Comunidade São Francisco do Caramuri no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a serem realizados anualmente no segundo fim de semana do mês de setembro.

Parágrafo único. O Festival de Pesca Esportiva Comunitário e a Feira da Agricultura Familiar da Comunidade São Francisco do Caramuri têm as seguintes finalidades:

I – fomentar o turismo de base comunitária por meio da pesca esportiva, agregando valor à geração de renda proveniente da agricultura, da pecuária, da avicultura e do artesanato regional;

II – destinar a renda angariada por meio das inscrições do torneio de pesca esportiva e das vendas no decorrer do evento para implementação e ampliação da infraestrutura da Comunidade São Francisco do Caramuri;

III – atender às demandas das ações realizadas anualmente assim como a implantação de novos projetos nas áreas sociais, culturais, econômicas e ambientais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de junho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.846, DE 18 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE sobre o Regimento Interno da Manaus Previdência – MANAUSPREV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, constante da Ata da Segunda Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 540/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA e o que consta nos autos do Processo nº 2020.17848.17917.0.000320 (Volume 1) SIGED,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno da Manaus Previdência – MANAUSPREV, entidade autárquica integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, reestruturada por meio da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A MANAUSPREV tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Manaus, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades previstas no *caput* deste artigo, compete à MANAUSPREV:

I – realizar o planejamento, a execução e o controle das suas atividades finalísticas;

II – atualizar periodicamente os dados cadastrais dos segurados e beneficiários da Previdência Municipal, viabilizando condições para avaliações e estudos atuariais;

III – manter relações institucionais com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e com o Poder Legislativo, buscando sempre preservar os interesses institucionais da Previdência Municipal;

IV – celebrar convênios e acordos de cooperação com órgãos públicos ou privados;

V – realizar a gestão dos atos administrativos, jurídicos, orçamentários, financeiros e contábeis dos planos de natureza previdenciária e administrativa;

VI – promover a articulação entre a Instituição e o servidor público municipal, em especial para mantê-lo informado das ações desenvolvidas;

VII – dotar os órgãos colegiados componentes de sua estrutura das condições mínimas necessárias para o desempenho de suas atividades;

VIII – representar institucionalmente o Município de Manaus perante os órgãos governamentais e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, em missões relacionadas com a Previdência Municipal;

IX – apoiar servidores em missão de interesse da Previdência Municipal; e

X – coordenar e executar atividades especialmente designadas pelo Chefe do Poder Executivo, relacionadas com a Previdência Municipal.